RESOLUÇÃO Nº 004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Assunto: ADEQUA A RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL – ÀS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PELA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 10, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada, far-se-á por escrutínio aberto, observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades:

I – chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – cada Vereador (a), nominalmente chamado (a), declarará seu voto relativamente a cada um dos cargos previstos no art. 16."

Art. 2º – O art. 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de conselheiro Lafaiete – Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 – passa a vigor com a seguinte redação:

vigorar

"Art. 7º – A eleição da Mesa será feita em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos, cargo por cargo, obedecendo-se à ordem estabelecida no art. 16 deste Regimento.

§1º – O vereador poderá apresentar sua candidatura até o momento em que for anunciada a eleição do cargo pretendido, quando o Presidente, formalmente, dará tal oportunidade.

§2º – Observado o disposto no inciso II do artigo anterior, o Vereador fará a sua declaração de voto mencionando o nome de seu candidato, o qual o Secretário registrará em formulário próprio para a realização do escrutínio.

§3º – Havendo apenas um candidato para o cargo em eleição, o Vereador fará a sua declaração de voto mencionando "sim" ou "não".

§4º – Se qualquer dos candidatos não alcançar o *quorum* exigido, proceder-se-á a nova votação, na qual só concorrerão os dois mais votados no primeiro escrutínio, para o cargo em votação, considerando-se eleito o que obtiver a maioria simples.

§5º – Ocorrendo empate entre os candidatos, repetir-se-á a votação e, persistindo o empate, será considerado eleito o (a) Vereador (a) mais idoso (a).

§6º – Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se preciso, para os dias subseqüentes até que seja aquela consumada."

Art. 3º – Fica revogado o art. 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 4º – O inciso XXI, do art. 13, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – .....

(...)

XXI – decidir sobre a perda do mandato de Vereadores(as), por voto aberto de dois terços de seus membros, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;"

Art. 5º – A alínea "p", do inciso II, do art. 31, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 – .....

(...)

p) designar um dos(as) Vereadores(as) presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento do titular."

Art. 6º – O parágrafo único do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 – .....

Parágrafo único – Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio aberto e por maioria simples, assegurados ao(à) infrator(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa."

Art. 7º – O §3º, do art. 59, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 – .....

(...)

§3º – Nos casos dos incisos I, II e IV, do §1º, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto de dois terços de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa."

Art. 8º – O art. 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140 – As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto."

Art. 9º – O art. 264 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 264 – O(A) Presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa, quando a matéria exigir quorum superior à maioria simples e quando ocorrer empate."

Art. 10 – O art. 267 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 267 – As votações far-se-ão por processo simbólico ou nominal."

Art. 11 – Fica inserido o seguinte §2º no art. 268 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 –, renumerando-se o parágrafo único:

"Art. 268 – .....

§1º – .....

§2º – No caso de votação simbólica, o(a) Presidente fará constar em ata o nome do(a)(s) Vereador(a)(s) que não votar(em) e o nome do(a)(s) que for(em) voto vencido, de maneira que se possa identificar precisamente o voto de cada Vereador(a)."

Art. 12 – Fica inserido o seguinte §6º no art. 270 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005:

"Art. 270 – .....

(...)

§6º – Ficará consignado em ata o nome e o voto de cada Vereador(a)."

Art. 13 – Ficam revogados os arts. 271 e 272 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 14 – O art. 319 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 319 – Dar-se-á a rejeição do veto pelo voto da maioria absoluta dos(as) Vereadores(as)."

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
-1º Secretário da Câmara -

/ALT/